



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

TOMADA DE PREÇO Nº 06/2014

PROCESSO CFB Nº 003/2014

O CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA – CFB, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria CFB nº 006/2014, de 25 de janeiro de 2014, comunica que, de acordo com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fará realizar procedimento de contratação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL (menor percentual de taxa de administração)**, com a finalidade de contratação de **empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e para aquisição de refeições (Auxílio-Refeição)**, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2 PRELIMINAR

O CFB receberá os envelopes, conforme a seguir:

ABERTURA:

Data: 08/04/2014

Horário: 14:00 h

LOCAL:

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

SRTVN - ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER - SALA 1079

70.719-900 - BRASÍLIA-DF

3 - OBJETO

A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e para aquisição de refeições (Auxílio-Refeição), conforme as especificações constantes no Projeto Básico (Anexo I do edital).

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do presente procedimento de contratação toda e qualquer empresa que satisfaça às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

4.2. Não será levada em consideração proposta de preços apresentada por consórcio de empresas.

4.3 Não poderão participar as empresas interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no país, consórcios, cooperativas, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com o Conselho Federal de Biblioteconomia.

4.4 Ficando também, expressamente, vedada a participação, direta ou indireta de licitante deste procedimento de contratação, nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

4.5 A participação no procedimento de contratação implica, automaticamente, a aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamento(s), instruções e normas aplicáveis.

4.6 Até o dia, hora e no local, fixados no preâmbulo deste edital, as empresas que desejarem participar deverão entregar a CPL em envelopes separados, fechados, com indicação em suas partes externas e frontais, respectivamente, "**HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA**" além da razão social da licitante, data e hora da realização do certame, etiquetados com os seguintes dizeres:

**CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2014
HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01**

**CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
TOMADA DE PREÇO Nº 06/2014
PROPOSTA - ENVELOPE Nº 02**

4.7 Licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal, deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste edital, aos cuidados da CPL.

4.8 Em hipótese alguma serão recebidos envelopes após o horário estabelecido no item 2 deste edital.

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1 As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Presidente da CPL por meio de um representante, devidamente munido de procuração **pública ou particular**, que o nomeie a participar deste procedimento licitatório em nome da licitante, ou credenciado, na forma do anexo II do presente edital, respondendo por sua representada, comprovando os necessários poderes para firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se apresentando cópia da carteira de identidade ou outro documento equivalente.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

5.1.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa (a não comprovação impedirá o credenciamento).

5.2 Nenhuma pessoa (física ou jurídica) mesmo que credenciada por processo legal poderá representar mais de uma empresa nesta licitação;

5.3 Instaurada a sessão, as licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo conforme Anexo III).

5.4 O licitante microempresa – ME – ou empresa de pequeno porte – EPP – deverá informar tal condição no ato do credenciamento, por intermédio de declaração de enquadramento (modelo conforme Anexo IV), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.6 As licitantes que desejem encaminhar seus envelopes via postal, também deverão apresentar as declarações acima dentro do envelope de proposta comercial.

5.7 O credenciamento é condição obrigatória para os licitantes que desejarem manifestar-se durante a sessão.

5.8 O CFB não se responsabilizará por envelopes que não sejam entregues pessoalmente.

6 – DA PROPOSTA

6.1 A proposta deverá estar de acordo com o exigido no Termo de Referência.

6.2 A proposta deverá ser impressa em língua portuguesa, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas, em papel timbrado da empresa licitante. Suas folhas devem estar rubricadas e a última datada e assinada pelo seu representante legal, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante ou razão social, número do CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- b) descrição do serviço proposto, bem como o percentual total mensal, em algarismos e por extenso, com aproximação de até 02 (duas) casas decimais;
- c) prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a sessenta dias, a contar da abertura desta Tomada de Preço;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- d) declaração de que nos preços oferecidos na proposta estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

6.3 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços prestados ao Conselho Federal de Biblioteconomia, sem ônus adicional.

6.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.5 A simples participação neste certame implica ao licitante:

- a) a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo Conselho Federal de Biblioteconomia;
- b) o compromisso de executar o serviço objeto do certame, de acordo com as especificações fornecidas no anexo I deste edital, e que serão tomadas todas as medidas necessárias para assegurar um controle de qualidade adequado;
- c) assegurar que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
- d) que o preço apresentado em sua proposta abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação, a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transportes, bem como os descontos porventura concedidos;
- e) a apresentação de proposta atualizada obedecendo o valor oferecido no lance final, caso seja a vencedora do certame.

7 – DA HABILITAÇÃO

A habilitação ao presente certame deverá ser demonstrada através dos documentos abaixo relacionados:

7.1 Habilitação Jurídica:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração contratual de sócio ou ramo de atividade em vigor de acordo com as disposições do novo Código civil, devidamente registrado, em se



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

tratando de sociedades empresárias (sociedades comerciais), e, no caso de sociedades por ações, conforme a Lei nº 6.404/76 e documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4 Não serão aceitas participações de empresas com sócios comuns;

7.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.6 Declaração de que não se encontra em situação irregular com o disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme modelo Anexo IV.

7.1.7 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, declaração de que esta apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006, Anexo IV.

7.2 Regularidade Fiscal:

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

7.2.2 Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 Prova de regularidade em nome da licitante para com:

Fazenda Federal:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Fazenda Estadual de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei;

Fazenda Municipal de seu domicílio ou outra equivalente na forma da lei.

7.2.4 Prova de regularidade demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por lei, relativos: à Seguridade Social (**CND - INSS**); ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**); e à Justiça do Trabalho (**CNDT**). (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

7.3 Regularidade Econômico-Financeira

7.3.1 Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

7.4 Regularidade Técnica:

A comprovação da Regularidade Técnica se dará mediante a apresentação de 01 (um) atestado, no mínimo, informando que a licitante tenha prestado serviço/fornecido produto da mesma natureza do objeto, certificando não ter nada que a desabone.

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 No dia, hora e local designados neste edital, o (a) Presidente da CPL receberá, em envelopes distintos e devidamente fechados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação.

8.2 Abertos os envelopes de habilitação das empresas, o Presidente da CPL declarará as empresas habilitadas, passando a abertura dos envelopes de propostas de preços apenas das habilitadas, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo com o exigido no edital.

8.3 Abertos os envelopes com as propostas e registrados os valores ofertados pelas empresas, o presidente da CPL analisará e verificará a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo.

8.4 No julgamento das propostas será adotado o critério de menor percentual de taxa de administração, desde que atendidas as especificações constantes desta Tomada de Preço.

8.5 Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, exceto o previsto no item 8.6.

8.6 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, Lei nº 123/2006).

8.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.8 Para efeito do disposto na condição anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.8.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em favor o objeto licitado;

8.8.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da condição 8.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

8.8.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na condição 8.6, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

8.10 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no art. 44 da Lei nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.11 O disposto no item anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.12 O Presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

8.13 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, após o transcurso da competente fase recursal.

8.14 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Presidente da CPL, equipe de apoio e os licitantes presentes, que assim o desejarem.

9 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

9.1 Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados ao Presidente da CPL, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

9.2 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

9.3 Cópia dos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no processo.

10 – DA IMPUGNAÇÃO E RECURSOS

10.1 A impugnação ao ato convocatório poderá ser feita em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

10.2 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começa a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Federal de Biblioteconomia, no horário comercial.

11 – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 A licitante vencedora ficará obrigada a:

- a) firmar e cumprir fielmente o contrato de prestação de serviços com o CFB, nos termos propostos na minuta anexa;
- b) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, salvo mediante prévia autorização do CFB;
- c) emitir nota fiscal/fatura com o mesmo número de CNPJ da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, e da proposta.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a. advertência;
- b. multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:
 - b.1 – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
 - b.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c. suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor de certame, por prazo de até 2 (dois) anos, para o licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

12.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.1. poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”.

12.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99.

12.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima prevista, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

12.6 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a” e “b”, do item 12.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

13 – FONTES DOS RECURSOS/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes deste certame são próprias do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, estando inclusas no plano de contas sob o nº 31.12.05 – Auxílio Alimentação.

14 – DO PAGAMENTO

14.1 De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da Contribuição para Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

14.2 O pagamento dos serviços será efetuado até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota-fiscal devidamente atestada pelo departamento competente do CFB, mediante depósito em conta corrente através de ordem bancária.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

14.3 A Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

14.4 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições de acordo com a legislação específica durante a etapa de credenciamento.

14.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art.57, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

15.2 Na minuta do Contrato constante do Anexo V estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

16 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.1 As condições de recebimento do objeto da licitação, fiscalização e gerenciamento do contrato estão estabelecidas na Minuta constante do Anexo V.

17 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

17.1 A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

17.2 A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 59, parágrafo único.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOLOGIA

18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do **Anexo V**, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

18.2 Para a assinatura do contrato, deverão ser apresentados os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução do serviço.

18.3 Na minuta do Contrato constante do Anexo V estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

18.4 O presidente da CPL, no interesse público poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.5 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas na presente Tomada de Preço, poderão ser solicitados por escrito ao Presidente da CPL e entregues no Ed. Sede do CFB em horário comercial.

Brasília, 20 de março de 2014.

Helen Beatriz Frota Rozados
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1 OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e para aquisição de refeições (Auxílio-Refeição).

2 JUSTIFICATIVA

Conceder ticket-alimentação e/ou refeição aos funcionários do Conselho Federal de Biblioteconomia, pagos na proporção dos dias trabalhados, em atenção à legislação em vigor. Devido à importância destes serviços e com o intuito de sempre melhor atender aos funcionários, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, uma vez que o Conselho não dispõe de recursos materiais e humanos no quadro de pessoal para realização dessa atividade.

3 DOS SERVIÇOS

De acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como supermercados, hipermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, peixarias, padarias e similares; e o vale refeição deverá possibilitar a aquisição de refeições e lanches prontos em estabelecimentos credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;

O fornecimento do vale-refeição/alimentação/cesta básica deverá ser sob a forma de cartões magnéticos /eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/funcionário do CFB, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato de aquisição dos gêneros e/ou alimentícios/refeições prontas nos estabelecimentos credenciados. Os cartões devem ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

3.3 QUANTIDADE

- a) Aquisição de 04 (quatro) tickets (Auxílio-Refeição ou Auxílio-Alimentação), fornecido mensalmente para 04 (quatro) beneficiários;

4 OPERACIONALIZAÇÃO

- a) Os cartões deverão ter liberação automática online ou offline, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual, como, exemplificadamente, via cópia carbono ou por contato telefônico.
- b) Os valores referentes ao auxílio-refeição e auxílio alimentação, acima mencionados e expostos poderão ser corrigidos anualmente por meio do Acordo Coletivo de Trabalho do CFB.
- c) O quantitativo de cartões de auxílio-alimentação e do auxílio-refeição poderá variar em função das admissões e demissões de funcionários da CONTRATANTE, que são os beneficiários, observando-se o disposto no artigo 65, da Lei 8.666/93.
- d) A empresa CONTRATADA fornecerá cartões magnéticos com chip de identificação e/ou tarja magnética, onde serão creditados os valores dos auxílios.
- e) Os cartões deverão ter liberação automática online, via sistema de transmissão de dados, não se aceitando sistema mecânico ou manual.
- f) Os cartões deverão ser entregues na sede do CFB sito à SRTVN Ed. Brasília Rádio Center – sala 1079 – Brasília/DF, em até 05(cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento de contrato.
- g) Em decorrência de extravio, roubo ou perda, à CONTRATADA deverá emitir a 2ª via do cartão no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE.

5 TAXA ADMINISTRATIVA

- a) A taxa administrativa, **que poderá ser negativa** (Acórdão TCU 1034/2012), corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre o montante das despesas realizadas na rede credenciada pela licitante na fatura mensal. O percentual da taxa não sofrerá reajustes no período contratado.
- b) O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de rede de empresa fornecedora, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação (se houver), serão cobertos pela taxa de administração.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

6 DO PAGAMENTO

- a) O CONTRATANTE efetuará mensalmente o pagamento à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto, até o 10º (décimo) dia, contado da entrega da Nota Fiscal/Fatura, após devidamente atestadas pelo **Fiscal do Contrato**, na data vigente.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA deverá fornecer os cartões e deixar em pleno funcionamento o acesso às informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos beneficiários/funcionários informado pelo funcionário do setor de Recursos Humanos.
- b) Creditar os valores referentes às recargas dos cartões de auxílio-alimentação e auxílio-refeição em até 03(três) dias úteis após a confirmação da solicitação realizada pelo funcionário do setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE.
- c) O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário.
- d) O bloqueio do uso do cartão de alimentação e/ou refeição/usuário deverá ser on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica.
- e) Deverá ser possível a troca periódica ou validação da senha pessoal.
- f) O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional.
- g) O uso indevido de cartão de alimentação e/ou refeição não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA.
- h) A licitante vencedora deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que invalide seu uso correto, **sem ônus**, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos a contar da data da solicitação feita pelo funcionário do setor de Recursos Humanos do CFB.
- i) A licitante vencedora deverá atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando, através de correspondência encaminhada ao responsável do setor de Recursos Humanos.
- j) Todas as despesas decorrentes da confecção, emissão e entrega dos cartões serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- k) Executar os serviços com eficiência, competência, conforme as disposições estabelecidas no instrumento de contrato e no edital, ao qual o instrumento contratual faz parte.
- l) Quitar encargos impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando a CONTRATANTE isenta de quaisquer responsabilidade e/ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra o CFB.
- m) Não terceirizar, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- n) Comunicar, por escrito ao CONTRATANTE quaisquer problemas relacionados à execução deste objeto.
- o) Os cartões de vale alimentação deverão ser emitidos para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.
- p) Manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação e refeição, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios, fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) O Conselho Federal de Biblioteconomia encaminhará a CONTRATADA a relação de beneficiários/ funcionários para emissão dos cartões.
- b) Oferecer os serviços aqui especificados a todos os empregados do CFB.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das especificações recomendadas.
- d) Efetuar o pagamento, nas condições e preço pactuado.

9 PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento das despesas com a contratação que se objetiva realizar, o Conselho Federal de Biblioteconomia - CFB disponibilizará até R\$ 30.000,00 por ano.

10 PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

- a) O prazo de validade do contrato para prestação de serviços administração, gerenciamento e fornecimento de cartões magnéticos para aquisição de gêneros alimentícios (Auxílio-Alimentação) e/ou para aquisição de refeições (Auxílio-Refeição) ao CFB será de **12 (doze) meses**.
- b) O contrato para o objeto da presente Licitação poderá ser prorrogado a critério da contratante nos termos do artigo 57, II da Lei de Licitação e Contratos – Lei 8.666/93.
- c) Caso o CONTRATANTE solicite qualquer alteração no **percentual da taxa administrativa**, deverá observar o disposto no artigo 65 da Lei 8666/93.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

11 DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DA EMPRESA PRESTADORA DO SERVIÇO

- a) Prova de Credenciamento devidamente atualizado, junto ao Ministério do Trabalho para atuação no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

12 DA REDE CREDENCIADA

A licitante vencedora deverá apresentar relação de rede credenciada contendo as seguintes informações:

- a) Referente ao Auxílio-Alimentação, a Licitante deverá apresentar relação de pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos comerciais, como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns e varejões, credenciados e localizados no Distrito Federal, em ordem alfabética da Razão Social, com seus respectivos endereços completos, telefone e inscrição no CNPJ e nome de fantasia pelos quais se identificam comercialmente.
- b) Referente ao Auxílio-Refeição, a licitante deverá apresentar relação de pelo menos 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados, que forneçam refeições à la carte, no modo self-service, a quilo ou marmitex (refeições individuais com entrega no local de trabalho) e que estejam situados próximos à sede do Conselho Federal de Biblioteconomia no raio de 2 km. Serão aceitos, para esse item, estabelecimentos como restaurantes, restaurantes a quilo e churrascarias.
- c) Referente ao Auxílio-Refeição, a Licitante deverá apresentar relação de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados, que forneçam refeições diversas, como lanches, pizzas, doces e salgados. Serão aceitos, para esse item, estabelecimentos como lanchonetes, fast-foods, bares, padarias, rotisserias, pizzarias, sorveterias, casas de suco, docerias e outros semelhantes, além de restaurantes, restaurantes a quilo e churrascarias, e que estejam situados próximos à sede do Conselho Federal de Biblioteconomia. Não serão aceitos estabelecimentos como supermercados, armazéns ou empórios, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, mercados ou varejões, comércio de laticínios e/ou frios, e demais estabelecimentos de atividades comerciais semelhantes/similares.
- d) Referente ao Auxílio-Refeição, a Licitante deverá apresentar relação de 15 (quinze) estabelecimentos comerciais credenciados, que forneçam refeições à la carte, no modo self service, a kilo ou marmitex (refeições individuais com entrega no local de trabalho) e que estejam situados próximos ao CFB (no raio de 2 km), a saber.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- e) Estabelecimentos como restaurantes a quilo e churrasarias.

13 DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O CFB poderá solicitar, a qualquer tempo, credenciamento de novos estabelecimentos.
- b) Deverá ser assegurado, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar a execução dos serviços. Verificada qualquer irregularidade, o CFB poderá suspender a execução dos serviços ou recusar a aceitação dos mesmos, cabendo a referida empresa, arcar com as despesas até então realizadas ou com o ressarcimento dos valores pagos.
- c) A empresa CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentes.
- d) A empresa prestadora dos serviços deverá responder pelos danos causados diretamente ao Conselho Federal de Biblioteconomia ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

Roberto Barros Cardoso
Gerente Administrativo - CFB



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

CREDENCIAMENTO

Tomada de Preço nº ____/2014
Processo CFB nº 2014/_____

Em cumprimento aos ditames editalícios, a empresa _____,
com sede a _____, CNPJ nº _____, representada pelo(a) Sr(a).
_____, cédula de identidade RG nº
_____, CPF sob nº _____, telefone _____, credencia o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade RG nº _____, órgão
expedidor _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, telefone _____,
para representá-lo(a) perante o CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA, ao qual outorgamos
poderes específicos para a prática de todos os demais atos, inclusive interpor e desistir de recursos em
todas as fases licitatórias inerentes ao certame em referência.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
- Representante Legal -



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO III

MODELO REFERENCIAL (DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Tomada de Preço nº ____/2014
Processo CFB nº 2014/_____

EMPRESA “_____”, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas de Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participar do certame acima indicado, estando ciente de que ficará sujeito as penalidades previstas na Lei nº 8.666, caso venha a ensejar o retardamento da execução do certame, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo, faça declaração falsa ou cometa fraude fiscal.

Brasília, ____/____/_____.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
- Representante Legal -



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Tomada de Preço nº ____/2014
Processo CFB nº 2014/_____

EMPRESA “ _____”, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, , que esta empresa, na presente data, cumpre os requisitos legais para a qualificação como:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06;
() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Brasília, ____ de _____ de 2014.

Assinatura, qualificação e carimbo (opcional)
- Representante Legal -



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si celebram o CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA e o (a) (nome do (a) contratado (a) em caixa alta e negrito).

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA - CFB**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no Setor SRTVN - ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER - SALA 1079, Brasília/DF, com CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado por sua Presidente, **XXXXXXXXXXXXXX**, brasileira, portador do documento de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXX-, expedido em XX/XX/XXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado a empresa (Razão social), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no C.N.P.J. sob o nº (xxx), e no Cadastro Estadual sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu sócio-gerente (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx), doravante denominada **CONTRATADA...**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de administração e emissão de cartões magnéticos ou com chip, conforme tecnologia disponível, para concessão dos benefícios vales ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, de acordo com os valores em Reais pré-determinados pelo Conselho Federal de BIBLIOTECONOMIA aos seus funcionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam-se a este Contrato o Edital da Tomada de Preço nº _____/2014, com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de _____ e demais elementos constantes do Processo nº 38/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço global, utilizando-se como critério o menor percentual de taxa de administração.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

4.1. O objeto será entregue no seguinte endereço:

- CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA
SRTVN - ED. BRASÍLIA RÁDIO CENTER - SALA 1079
70.719-900 - BRASÍLIA-DF

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1 Disponibilizar nos Cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO os valores determinados pelo CFB, a título de benefício para cada cartão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

5.2 A CONTRATADA deverá administrar e fornecer o objeto desta licitação, conforme solicitação do CFB, englobando as atividades (obrigações) da prestação do serviço.

5.3 A CONTRATADA deverá fornecer o objeto desta licitação de acordo com a opção do funcionário/estagiário/aprendiz que pode receber o benefício nas duas modalidades ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO sendo permitido que o total do crédito seja bipartido.

5.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários sistema que possibilite consulta do extrato de utilização dos créditos, assim como saldo disponível.

5.5 A CONTRATADA deverá acatar créditos adicionais para os beneficiários de valor menor ou igual aos créditos mensais.

5.6 Repor gratuitamente os Cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO perdidos, danificados ou extraviados, no prazo máximo de 07(sete) dias úteis.

5.7 Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, à relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço.

5.8 A CONTRATADA deverá dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.

5.9 Na administração e fornecimento dos Cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, a CONTRATADA deverá fornecer o objeto conforme solicitação mensal do CFB, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada Cartão ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, observando-se os prazos estabelecidos.

5.10 A comprovação dos estabelecimentos credenciados será na assinatura do contrato, sendo facultado à CONTRATANTE, após assinatura deste, solicitar o credenciamento de novos estabelecimentos comerciais, cobrindo locais estratégicos para melhor atendimento aos funcionários, disponibilizando tanto qualidade quanto quantidades ideais.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Promover, mensalmente, a solicitação de recarga dos Cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO à CONTRATADA, na qual serão informadas as quantidades e os valores a serem creditados em cada Cartão, observando-se os prazos constantes no presente Contrato.

6.2 A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na Cláusula 4.1, deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contados da data desejada para a disponibilização dos Cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.

6.3 O CFB poderá, excepcionalmente, até 2 (dois) dias antes da data prevista para a disponibilização dos Cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, proceder à alteração da solicitação.

6.4 A solicitação à CONTRATADA, com as informações referidas na Cláusula 4.1, deverá ser feita via meio eletrônico.

6.5 Ao submeter o Pedido de Benefício, o CFB deverá informar o nome completo e sem abreviações, números de RG e CPF e a data de nascimento de cada funcionários/estagiários/aprendizes, além de quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas para que os benefícios sejam disponibilizados.

6.6 Receber as caixas e/ou envelopes contendo os cartões e as senhas, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de recebimento e proceder à entrega aos funcionários/estagiários/aprendizes beneficiados.

6.7 Repassar os cartões e senhas aos seus funcionários/estagiários/aprendizes, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientando-os sobre a importância do uso correto do cartão e não divulgação da senha.

6.8 Obter, manter em arquivo e fornecer à CONTRATADA, quando solicitada, a declaração original de cada funcionário/estagiário, atestando o recebimento do Cartão e da senha.

6.9 Promover os pagamentos da taxa de administração mensal, bem como a soma dos valores disponibilizados mensalmente a título de Cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, discriminados na Nota Fiscal/ Fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Caberá ao licitante vencedor, a partir da assinatura do Contrato o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Encaminhar os Cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO acompanhados da respectiva senha e guia de utilização.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

- b) Disponibilizar nos Cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO os valores determinados pelo CFB, a título de benefício para cada cartão, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação;
- c) Administrar e fornecer o objeto desta licitação, conforme solicitação do CFB, englobando as atividades (obrigações) da prestação do serviço.
- d) Repor gratuitamente os Cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO perdidos ou extraviados ou danificados, no prazo máximo de 07(sete) dias úteis.
- e) O crédito de saldos remanescentes dos Cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO será mantido durante o seu prazo de validade.
- f) Emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, que será enviada ao CFB por conta própria ou por terceiro.
- g) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome e endereço;
- h) Dispor de meio eletrônico e/ou telefônico para consulta de saldo disponível pelo usuário do Cartão ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO.
- i) Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo CONTRATANTE, concernente à execução do contrato.
- j) Cancelar ou estornar créditos nos Cartões ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO, quando solicitado pelo CFB.
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
- l) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato.

7.2 A CONTRATADA deve manter nas imediações do CFB, estabelecimentos credenciados onde os cartões sejam amplamente aceitos, de acordo com a finalidade expressa (refeição ou alimentação), na quantidade e qualidade necessária para melhor atendimento aos funcionários/estagiários/aprendizes. O objetivo é garantir a livre escolha, a concorrência e facilitar o acesso do trabalhador à alimentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pelo Gerente do CFB, ao qual competirá fiscalizar a execução dos serviços e dirimir, junto ao contratado, as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços.

8.2. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

8.3. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da empresa para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros, dentre outros.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

10.1. Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$, acrescido de R\$, que representa o percentual de __%, referente à taxa de administração, respeitando as condições de pagamento a seguir:

10.2. Para fins de pagamento, a licitante contratada deverá emitir Notas Fiscais distintas, contemplando os valores afetos aos serviços executados, bem como com a descrição das horas técnicas realizadas.

10.3. Deverá ser apresentado, juntamente com as faturas/Notas Fiscais, comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

10.4. O CFB realizará pagamentos mensais por ordem de crédito em conta corrente de titularidade da contratada, contra a apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do respectivo relatório de atividades, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

10.5. A Nota Fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CFB (SEPROT) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, para pagamento pela CONTRATANTE à contratada até o 10º (décimo) dia útil seguinte à entrega da nota fiscal devidamente aprovada pelo Departamento de Informática do CFB.

10.6. O eventual atraso na entrega da Nota Fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.7. Caso se constate alguma irregularidade na Nota Fiscal emitida pela Contratada, será a mesma devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 10 (dez) dias para o pagamento, a contar do recebimento pelo Setor de Protocolo do CFB do documento corrigido.

10.8. A contratada deverá arcar com o recolhimento de todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais, devidos em decorrência do objeto do contrato, inclusive aqueles retidos pelo CFB na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas em suas Notas Fiscais ou entregar documentação comprobatória que comprove a não necessidade de retenção do(s) tributo(s).

10.9. O descumprimento de qualquer obrigação por parte da contratada facultará o CFB a retenção dos pagamentos previstos até a regularização da situação, não se aplicando qualquer índice de correção monetária aos valores retidos.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

10.10. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação de pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

10.11. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10.12. Na hipótese do dia do pagamento coincidir com feriado bancário, o mesmo será realizado no primeiro dia útil seguinte.

10.13. Estão inclusos na remuneração dos serviços contratados todos os insumos e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste contrato, especialmente despesas de transporte/locomoção no Distrito Federal.

10.14. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por Órgãos, Autarquias e Fundações da Administração Pública Federal a Pessoas Jurídicas, pelo fornecimento de bens e/ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte, do Imposto sobre a Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para Seguridade Social – Cofins e da Contribuição para Pis/PASEP, e por ocasião do pagamento, conforme o caso todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.

10.15. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade da entrega do(s) produto(s);
- b) comprovação de regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do CFB, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, ressalvadas as supressões resultantes de acordo celebrado entre os Contratantes.

11.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

12.2 Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral do Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

12.3 Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Aos licitantes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, apresentarem documentação ou declaração falsa, cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, sanções previstas em lei, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONSELHO.

13.2. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo CONSELHO, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia defesa, às seguintes penalidades:

13.2.1. advertência, multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor atualizado do contrato, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério do CONSELHO, no caso de cumprimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de atraso no cumprimento, por período superior ao previsto no item "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, não estando prejudicada a adoção dos procedimentos necessários para a devolução do montante pago à CONTRATADA;



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

- d) nos casos previstos nos itens acima a multa será acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento;

13.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação perante o órgão público licitante.

13.2.4. Declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a administração pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo da aplicação das multas.

13.3. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a advertência, declaração de inidoneidade, suspensão temporária para licitar com a Administração do CONSELHO, descontando-a do pagamento a ser efetuado, se for o caso.

13.4. Se porventura a empresa vencedora da etapa de lances desrespeitar as regras do edital relativas a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente, será desclassificada, em razão de não obedecer ao edital, devendo constar em ata o fato e a pena de advertência.

13.4.1. A advertência consistirá em uma admoestação por escrito com os seguintes dizeres:

“Caso a empresa já desclassificada, participe de uma nova licitação perante o Conselho Federal de Biblioteconomia e reitere a conduta, isto é, entregue, novamente, a documentação concernente a habilitação, declaração de habilitação e declaração de inexistência de fato superveniente em desobediência com o previsto no edital, ficará com o direito de participar das licitações promovidas pelo órgão licitante suspenso pelo período a ser fixado pelo Presidente da CPL conforme a gravidade dos fatos”.

13.4.2. A pena de advertência deverá ser enviada por meio de carta com aviso de recebimento.

13.4.3. Caberá ao departamento competente deste Conselho manter o cadastro atualizado das advertências enviadas as empresas licitantes.

13.5. As penalidades previstas neste edital não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o art. 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA**, motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA

de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em duas vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília, ____ de _____ de ____.

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECOMIA
Representado pela Presidente do CFB

CONTRATADA
Representante legal da Empresa